



CONTRATO Nº 001/2021/PMCH – INEX 004/2021
PROCESSO ADM: 0101.0016.2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado **LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.940.882/0001-00, com endereço na Rua Sebastião Barbosa, s/n, Centro, Chapadinha-MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Lourival Soares da Silva Filho, portador da OAB/MA nº 19073 do CPF nº 405.771.633-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 001/2021/PMCH – INEX 004/2021**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, com fundamento nos Arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13-A, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município no exercício de 2021.



02.14 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, que será creditada na conta bancária: Banco: 001, Ag. 1773-6, Conta Corrente nº 59.034-7.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os termos do Contrato poderão ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO



7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.1.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.1.5. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

8.1.6. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.9. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

8.1.10. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.2.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Saúde, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.
- 8.2.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.2.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.2.4. Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.2.5. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.2.10. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;





9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30(trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinho/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:



- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira,
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinha/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha-MA, 28 de Janeiro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Richard Wilker Serra Morais

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO

CONTRATADO



Testemunhas:

1 Mytizi Maria Saphval Carlos
CPF: 103.877.143-91

2 Katiane Christina Aguiar Louche
CPF: 042.043.653-70

EXTRATO DE CONTRATO



Contrato N° 001/2021; Processo Administrativo N° 0101.0016.2021 – Prefeitura Municipal de Chapadinha; Inexigibilidade de Licitação n° 002/2021; Objeto: Contratação dos serviços Contábeis, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão. Contratada: **LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ n° 39.940.882/0001-00 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 15 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei n° 8.906/94. Dotações Orçamentárias: 02.14 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde 10.301.0010.2065.0000 , 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Morais – Secretaria Municipal de Saúde e LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO por seu representante legal pela Contratada. Chapadinha (MA), 28 de Janeiro de 2021. Richard Wilker Serra Morais Secretário Municipal de Saúde.

Chapadinha, 28 de Janeiro de 2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Richard Wilker Serra Morais

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



A

LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 39.940.882/0001-00

Rua Sebastião Barbosa, s/n – Centro

CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA

Ilmo. Sr. Advogado,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente inexigibilidade de licitação que tem por OBJETO: **Serviços de consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA**, referente ao contrato nº **001/2021**, assinado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA e essa sociedade advocatícia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar	Mês	12	10.000,00	120.000,00

Chapadinho, 28 de Janeiro de 2021.

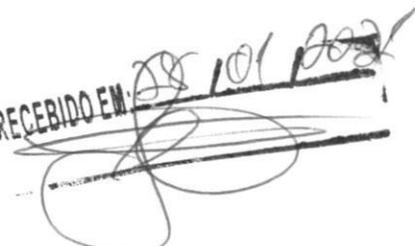


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

Richard Wilker Serra Morais

CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

RECEBIDO EM 28/01/2021


Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dias do mês de janeiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 66271e859d3c80aaf6c376b469ae9d57

PORTARIA Nº058/2021/GAB/PREF.

PORTARIA Nº058/2021/GAB/PREF.

"Dispõe acerca da Nomeação do Diretor do Departamento do Serviço Militar e Identificação dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Kallyl Nussrala Costa Leite**, brasileiro, portador do RG de nº 528602969 e CPF de 401.163.013-68, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento do Serviço Militar e Identificação**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: cdc0466a08d2335ffbbeace15f2c4c59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 001, DE 26 JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA AUXILIAR OS TRABALHADORES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Procurador Geral do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, **DHONNY GLEY COSTA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o servidor **JORDANE LIMA SILVA**, Diretor de Urbanismo, para auxiliar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município no âmbito do Processo Administrativo nº 004/2021, em trâmite nesta Procuradoria. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, cumpra-se. **Centro Novo do Maranhão/MA, 26 DE JANEIRO DE 2021. Dhonny Gley Costa Araújo - Procurador Geral do Município.**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 857b6dc4fdf65f82ed03fe056c159eca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DE RATIFICAÇÃO - DL Nº 007/2021

Processo Administrativo nº 0101.0012.2021. Dispensa de Licitação nº 007/2021. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe sobre que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa NORDESTE LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.568.893/0001-13 que tem como objeto a locação de Raio X, digitalizador CR e impressora com toner de interesse da Rede Municipal de Saúde de Chapadinha. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha - MA, 25 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 3c531f1098aafcd6eba2ce86be5de64

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 004/2020 - PMCH

Processo Administrativo nº 0101.0016.2021. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020. RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de **LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.940.882/0001-00, para Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA, com fundamento no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadinha - MA, 27 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 9539c330873f6189091deb33887f0759

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0012.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 007/2020; Objeto: Contratação de empresa para Locação de Raio X, digitalizador CR e impressora com toner de interesse da Rede Municipal de Saúde de Chapadinha. Contratada: NORDESTE LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.568.893/0001-13. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 27 de Janeiro de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Meia e Alta; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Morais - Secretária Municipal de Saúde de Chapadinha e NORDESTE LOCAÇÕES LTDA, por seu representante legal Mario Lima Sousa da Silva pela Contratada. Chapadinha (MA), 27 de Janeiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: f08a5ac02c7111ff3fbe8c0297fdd068

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 004/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0016.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020; Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA. Contratada: LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.940.882/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 28 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Morais - Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha e LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por seu representante legal Lourival Soares da Silva Filho pela Contratada. Chapadinha (MA), 28 de Janeiro de 2021.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 170370becca8892f93cb5c602fb981d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

PORTARIA Nº 264/2021 CC

ALTERA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SRS-CoV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 96, Inciso II da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento,

conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 459 de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 02 de junho de 2020; CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2021, que reitera o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Coelho Neto-MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SRSCoV-2), e dá outras providências; CONSIDERANDO que o governo municipal reuniu representantes diretamente atingidos por essa normativa para receber contribuições e garantir diretrizes com teor participativo; CONSIDERANDO o visível aumento no número de casos confirmados em Coelho Neto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Coelho Neto da forma que segue:

I - Para panificadoras e padarias fica estabelecido o horário de 06h às 20h, com a devida observância do distanciamento social nas filas, uso de máscara, higienização e observância na capacidade de pessoas de acordo com o tamanho do estabelecimento;

II - Para os supermercados deverá ser observada as medidas de distanciamento social na formação das filas e limitação de pessoas, de acordo com o tamanho do estabelecimento;

III - Excepcionalmente para lanchonetes, sorveterias, pizzarias e congêneres, o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido das 15h às 22h de forma presencial e de 22h às 00h apenas em formato delivery;

IV - Fica permitido o exercício da atividade comercial por parte de vendedores autônomos, ambulantes e camelôs, respeitado o devido distanciamento social e uso de máscaras;

V - Para as atividades comerciais dos cabeleireiros, barbeiros e atividades de tratamento de beleza, será mantido o funcionamento em observância aos protocolos sanitários;

VI - Fica permitido o exercício da atividade comercial de hotéis e dormitórios, observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade;

VII - Fica **PROIBIDA** a realização de festas com qualquer público no prazo de 15 (quinze) dias - medida que poderá ser prorrogada ou reavaliada à luz da evolução do quadro sanitário;

VIII - Fica permitido o exercício da atividade comercial essencial de 07h às 19h e do setor lojista de 08h às 19h;

IX - Fica permitido o exercício da atividade comercial de bares e restaurantes somente até as 23h:00, respeitando o distanciamento social e as normas de higienização;

X - O exercício da atividade comercial de transporte coletivo permanece autorizada, observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade;

XI - Fica permitido o exercício da atividade comercial de academias até às 23h para a facilitar a distribuição dos atendidos, de forma a não gerar aglomeração com o devido respeito as normas do protocolo sanitário vigente;

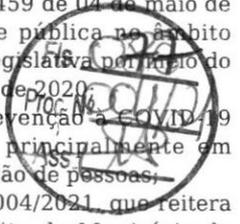
Art. 2º - O descumprimento das medidas previstas nesta Portaria enseja a aplicação da sanção prevista nas leis vigentes.

Art. 3º - As medidas e prazos previstos poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020.



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 142515

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010016 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 16 de Agosto de 2021 às 10:18:39 com o número 1629119919061.

São Luis, 16 de Agosto de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 220959

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

PROCESSO: 01010016 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 001 / 2021

CONTRATADO: LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ CONTRATADO: 39940882000100

DATA ASSINATURA: 28/01/2021

VALOR: R\$ 120.000,000000

Recibo emitido em 16 de Agosto de 2021 às 10:29:11 com o número 1629120551550.

São Luis, 16 de Agosto de 2021